



MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 1.950/2011 - PMM

DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DAS QUADRAS 09, 10, 11, 12, E 13 E TRAVESSAS DO LOTEAMENTO EMBRAPA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Estão DESAFETADAS as áreas que compreendem as quadras de números:
- Quadra nº. 09 de forma regular com 3.658m² de área, destinada a área institucional, limita-se à direita com a Via-4, à esquerda com a Travessa Sem denominação, pela frente com a Travessa-4, pelos fundos com a Travessa-5;
- Quadra nº. 10 de forma regular com 4.960m² de área, destinada a área de lazer limita-se à direita com a Travessa sem denominação, à esquerda com a Travessa Sem denominação, pela frente com a Travessa-4, pelos fundos com a Travessa-5;
- Quadra nº. 11 de forma irregular com 4.092m² de área, destinada a Centro Comunitário, limita-se à direita com a Travessa Sem denominação, à esquerda com a Via-1, pela frente com a Travessa-4, pelos fundos com a Travessa-5;
- Quadra nº. 12 de forma regular com 2.625m² de área, destinada a área comercial, limita-se à direita com a Via-4, à esquerda com a Via-3, pela frente com a Travessa-5, pelos fundos com a Travessa-6;
- Quadra nº. 13 de forma irregular com 2.943,75m² de área, destinada a área comercial, limita-se à direita com a Via-3, à esquerda com a Via-1, pela frente com a Travessa-5, pelos fundos com a Travessa-6;

Art. 2º Estão DESAFETADAS as travessas:

- Sem denominação situadas:
 - Entre a quadra nº 09 e a quadra nº 10, medindo 560,00m²;
 - Entre a quadra nº 10 e a quadra nº 11, medindo 560,00m²;
- Travessa 05, situada paralela as quadras 09,10,11, 12 e 13, medindo aproximadamente 2.058,94m².
- Art. 3º Estas quadras e travessas são integrantes do loteamento denominado "EMBRAPA" e devidamente registradas sob a matrícula nº 4827, do livro nº 2-V, de Registro Geral, do Cartório de Registros de Imóveis desta Comarca afetadas como Área Institucional, Área de Lazer, Centro Comunitário, Área



Comercial, Travessas Sem Denominação e Travessa – 5, respectivamente as quais passarão a se constituir em:

- (04) quadras de números:
 - 90 (antiga 12) de forma irregular contendo 18 (dezoito) lotes;
 - 91 (antiga 09 e 10) de forma irregular contendo 21 (vinte e um) lotes;
 - 223 (antiga 10 e 11) de forma irregular contendo 13 (treze) lotes;
- 224 (antiga 13) de forma irregular contendo 11 (onze) lotes;
 (01) Travessa de número 05.
- **Art. 4º** A regularização destas quadras deve ser imediatamente feita junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em consonância com o Art. 28 da Lei n° 6.766/79, acompanhado do projeto de alteração e respectivo memorial descritivo.

Parte do dispositivo no Art. 28 acima referido, no que diz respeito ao acordo entre loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, deixa de ser observado, tendo em vista que dita área foi totalmente invadida, em cujos lotes foram edificadas benfeitorias que respeitam as dimensões de cada lote invadido.

- Art. 5° HOMOLOGAR o desmembramento já efetivado, constituindo-se cada Quadra conforme especificado no artigo 3°.
- Art. 6° Determinar junto a SEMDUH a regularização e legalização dos referidos Lotes, nas formas previstas em Lei.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP., 28 de DEZEMBRO de 2011.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ